

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.807.245/0001-41, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, Sala 804 A 811 e Sala 1301 a 1303, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.140-140, neste ato representada por seu Diretor Presidente o **Sr. Eduardo Vidal Vasconcelos**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 93002066025 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 717.563.453-68, e por seu Diretor Financeiro, o **Sr. Júlio Alexandre Damasceno Rocha**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02807369450 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 418.984..863-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de anestesiologia com fornecimento de mão de obra capacitada, a fim de atender as necessidades relativas a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha no Município de Caucaia/CE, condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com as disposições constantes nesse contrato, podendo os quantitativos e as especificações ser alterados de



acordo com a taxa de ocupação das Unidades Hospitalares ou conforme a solicitação do CONTRATANTE, nos endereços abaixo:

Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha – Rua Paulo Gomes da Silva, s/n, Parque Soledade, Caucaia/CE; e

Hospital e Maternidade Santa Terezinha – Avenida Dom Almeida Lustosa, nº 3702, Marechal Rondon, Caucaia/CE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá atender às exigências e detalhes dos serviços a serem prestados de anestesiologia conforme consta no Termo de Referência, no Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do conselho de classe da especialidade contratada exarada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), assim como:

- a) Atender a toda demanda cirúrgica em caráter de urgência e emergência que surgirem nas Unidades;
- b) Todo paciente deverá receber assistência humanizada;
- c) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário;
- d) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tomar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- e) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria de qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;
- f) A distribuição dos profissionais nas escalas é de responsabilidade do CONTRATANTE, no qual se compromete em colocar à disposição da CONTRATADA até o dia 15 de cada mês;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela entrega até o dia 25 de cada mês as escalas de serviços referente ao mês seguinte;
- h) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- i) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado;
- j) Preencher o sistema Operacional e demais fichas e emitir relatórios necessários, que fazer parte obrigatória da documentação, objeto da prestação do serviço;
- k) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, consoante todo atendimento realizado, objeto da prestação do serviço;
- l) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação do serviço, desde que



- devidamente apurado em devido processo, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- m) Todos os profissionais sob responsabilidades da CONTRATADA devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamentos de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
 - n) A CONTRATADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela direção do Hospital;
 - o) Manter sempre a qualidade do atendimento prestado, bem como o preenchimento dos documentos pertinentes ao prontuário médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 01 de março de 2022, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de acordo com a emissão do boletim de medição dos plantões efetivamente prestados e da Nota Fiscal, em estrita observância às condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao CONTRATANTE, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

PLANTÃO 12 HORAS	VALOR
Plantão de 12 horas diurno de segunda a sexta-feira	R\$ 2.584,61
Plantão de 12 horas noturno de segunda a quinta-feira	R\$ 2.740,89
Plantão de 12 horas diurno : sábados, domingos, feriados e dias santos	R\$ 3.185,68
Plantão de 12 horas noturno : sexta-feira, sábados, domingos, feriados e dias santos	R\$ 3.305,89
Plantão de 12 horas (feriados nobres) diurno : 24,25 e 31/dezembro; 1º de janeiro; Semana Santa: sexta-feira, sábado e domingo; Carnaval: sábado, domingo, segunda e terça-feira.	R\$ 4.087,29



Plantão de 12 horas (feriados nobres) noturno : 24,25 e 31/dezembro; 1º de janeiro; Semana Santa: sexta-feira, sábado e domingo; Carnaval: sábado, domingo, segunda e terça-feira.	R\$ 4.327,72
---	--------------

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal dos atendimentos realizados no período de 01 a 31 de cada mês deverá ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente para realização do pagamento em até 25 dias, através de conta bancária fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais referentes aos plantões realizados no período de 01 a 31, deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.



Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados conforme exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que fizer necessária à sua participação;
- c) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- d) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e titulados dentro do Conselho de Especialidade;
- e) Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* do **CONTRATANTE**;
- f) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos prestadores de serviços médicos em anestesiologia necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de eventuais ausências, tais como faltas e licenças, bem como na identificação de má conduta o prestador de serviços médicos em anestesiologia que for notificado pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- h) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, por ação ou omissão de seus prestadores de serviços médicos em anestesiologia em decorrência da execução e cumprimento do objeto ora contratado; da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na

- execução dos serviços, notificando imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive, comunicar a administração qualquer desatenção da CONTRATADA com os itens aqui dispostos;
- i) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
 - j) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE com relação ao objeto deste Contrato;
 - k) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
 - l) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha nome e CRM, deverão estabelecer linguagem uniforme, integrada e postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir, quando solicitado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções penais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato Gestão das unidades hospitalares esteja vinculado ou subordinado, devendo acertar previamente o cumprimento de disposições;
- d) Disponibilizar para os médicos prestadores de serviços da **CONTRATADA** uniforme privativo (1 por período de 12hs) e para os períodos noturno 2 lençóis;
- e) Gerenciar a execução de Contrato;
- f) Facilitar por todos os meios, o exercício das atividades da **CONTRATADA**, assegurando livre acesso da mão de obra da **CONTRATADA**, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizeram necessários

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da CONTRATADA;
- g) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA;
 - h) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos devidamente comprovados causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA;
 - i) Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
 - j) Zelar para que os serviços CONTRATADOS sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
 - k) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;
 - l) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato e Termo de Referência, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - m) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
 - n) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e cooperados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo,



mediante envio de notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

Parágrafo Primeiro – Os valores creditados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** não sofrerão descontos relativos ao Imposto Sobre Serviços-ISS, uma vez que a COOPANEST-CE está beneficiada por ordem liminar judicial concedida em 04.MAI.2000, nos autos do Processo nº 0471445-71.2000.8.06.0001 (2000.02.10361-3), atualmente em curso perante a 14ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE, gozando, inclusive de “certidão de não retenção na fonte” emitida pela SEFIN-Fortaleza, ficando desde já pactuado que a **CONTRATADA** terá para si a responsabilidade de comunicar qualquer mudança pertinente a validade da referida decisão da liminar que hoje a beneficia.

Parágrafo Segundo – Os valores creditados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, por atos cooperativos destacados na nota fiscal correspondente, não sofrerão descontos relativos a PIS e COFINS, uma vez que a COOPANEST-CE está beneficiada por decisão judicial transitada em julgado em 13.MAI.2013, proferida nos autos

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

do Processo de Apelação Cível nº 463591 CE TRF5 Região (nº de origem 0016096-88.2005.4.05.8100 – 5ª Vara Federal no Ceará).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos cooperados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente apurado e provado em devido processo com garantia do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus cooperados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito das PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta,

incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – As Partes declaram expressamente que cumprem com todas as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, como as da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual delinea regras específicas para a proteção de Dados Pessoais no país, As PARTES comprometem-se promover adequações necessárias e mandatórias em caso de alteração destas Leis ou de vigência de novas normas relacionadas a proteção de Dados Pessoais, dando conhecimento à outra parte. As regras e condições previstas nas legislações são aplicáveis, ainda que não dispostas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato.



Parágrafo Único – As partes declaram, neste ato, que estão cientes e consentem com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, em 01 de março de 2022.

Jose Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ

Dr. Danilo Alexandre Damasceno Rocha
Diretor Financeiro
Coopanest - CE

Dr. Eduardo Vidal Vasconcelos

TESTEMUNHAS: **Diretor Presidente**
Coopanest - CE

Rebeca Araújo Neves
NOME:
CPF: 017.574.385-13

Elizângela Silva do Nascimento
NOME:
CPF: 651 377 603 - 15